

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

PRISMA OIL&GAS LTDA.



ATUALIZAÇÃO: DEZEMBRO DE 2024
VERSÃO: 3.1

Folha de controle

Informações Gerais	
Título	Código de Ética
Referência	POL_01
Versão	V3.1
Área Proprietária	Equipe de Risco e Compliance
Revisão	Anual

Histórico de Versões				
Versão	Motivo de alteração	Data de aprovação	Autor	Área
2.0	Revisão anual	19/10/2021	Caio Sabino	Equipe de Risco e Compliance
3.0	Revisão anual	17/06/2024	Caio Sabino Lucas Baptista	Equipe de Risco e Compliance
3.1	Padronização do período de revisão	18/12/2024	Caio Sabino Lucas Baptista	Equipe de Risco e Compliance

Aprovada em 18/12/2024 por:

_____ Marcelo Azevedo Fajnzylber Diretor de Risco e Compliance	_____ Caio Sabino Fernandes Superintendente de Risco e Compliance
---	--

_____ João Mendes de Oliveira Castro Diretor Executivo

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. RESPONSABILIDADES	4
3. DEFINIÇÕES	4
4. OBRIGAÇÕES E PRINCÍPIOS	5
5. CONFIDENCIALIDADE	8
6. CONFLITO DE INTERESSES.....	8
6.1. Operações entre os Fundos sob Gestão (“Crosstrades”)	9
6.2. Empresas sob Controle Comum	9
6.3. Operações com Partes Relacionadas	9
7. BENS E PROPRIEDADES CORPORATIVAS	10
8. RELACIONAMENTOS INTERNOS	11
9. IMPRENSA	11
10. PARTIDOS POLÍTICOS.....	11
11. VIOLAÇÕES E SANÇÕES INTERNAS	12
12. CANAL DE DENÚNCIAS	12
13. REVISÃO.....	12

1. OBJETIVO

O objetivo deste Código de Ética ("Código") é pautar a ação da Prisma Oil&Gas Ltda ("Prisma"), seus colaboradores e atividades nos mais elevados padrões éticos de conduta e integridade. Este Código possui um papel importante para o desenvolvimento e preservação da reputação da Prisma, definindo os princípios éticos e regras de conduta que devem ser adotadas, devendo ser utilizado como referência para exercício das atividades diárias.

As regras aqui definidas têm como objetivo definir padrões comportamentais que:

- (i) Sirvam como referência à integridade;
- (ii) Suportem o combate a práticas ilícitas;
- (iii) Garantam a confidencialidade da informação;
- (iv) Incentivem e valorizem a criação de relacionamentos construtivos, de longo prazo, verdadeiros e transparentes; e
- (v) Mitiguem o risco de possíveis Conflitos de Interesses.

Este Código poderá ser acessado por qualquer pessoa por meio do endereço eletrônico www.prismacapital.com/oilgas.

2. RESPONSABILIDADES

Colaboradores: É de responsabilidade de todos os Colaboradores da Prisma estar em conformidade com a integralidade das regras dispostas neste Código e consultar a Equipe de Risco e Compliance sempre que houver dúvida ou entender pertinente;

Comitê de Risco e Compliance: O Comitê de Risco e Compliance deverá avaliar e tratar quaisquer desvios de conformidade às regras aqui previstas, assim como deliberar sobre novas versões deste Código;

Equipe de Risco e Compliance: A Equipe de Risco e Compliance da Prisma tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento deste Código pela Prisma e seus Colaboradores, aplicando os controles adequados para treinamento e monitorar das práticas institucionais;

Diretoria: A Diretoria, composta pela alta administração da Prisma, tem o dever de servir como exemplo de liderança ética, responsável e íntegra; e

Equipe de Capital Humano: A Equipe de Capital Humano da Prisma deverá suportar a Equipe de Risco e Compliance na conduções de eventuais sanções ao descumprimento deste Código.

3. DEFINIÇÕES

Colaboradores: Administradores, conselheiros, sócios, funcionários, estagiários e

terceiros (prestadores de serviço, representantes e consultores) atuando com livre acesso físico às dependências ou eletrônico aos sistemas corporativos da Prisma.

Conflito de Interesses: Situação de efetiva ou potencial incompatibilidade ou antagonismo entre os interesses das partes envolvidas que (i) torne (ou tenha o potencial de tornar) ineficaz o princípio de imparcialidade ou (ii) prejudique (ou que possa potencialmente prejudicar) de qualquer forma o dever de uma parte frente à outra.

Confidencialidade: Propriedade da informação que indica a necessidade de sigilo em sua tratativa, assim como eventual aprovação para uso da mesma, conforme aplicável.

Manipulação de Mercado: Realização de práticas não competitivas que ferem a integridade do mercado financeiro. São exemplos: uso indevido de informações privilegiadas, disseminação de informação falsa, *layering*¹ e *spoofing*².

Sanções: Pena ou ação corretiva correspondente a infrações cometidas

Valores Mobiliários: As ações, debêntures e bônus de subscrição; cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários; certificados de depósito de valores mobiliários; as cédulas de debêntures; as cotas de classes de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; as notas comerciais; os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs); classes de Fundos de Investimento Imobiliário (FII); classes de fundos e outros veículos negociados no mercado secundário; e quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

4. OBRIGAÇÕES E PRINCÍPIOS

O cumprimento das disposições presentes neste Código se baseiam na conformidade das leis e normas regulatórias aplicáveis, além dos padrões nacionais e internacionais de boas práticas de integridade. Com isto em vista, são obrigações e princípios de todos os Colaboradores:

Profissionalismo

(i) Conhecimento da regulamentação, legislação e regras internas

¹ Inserção de ofertas de compra e/ou de venda de um valor mobiliário, em conluio com outra(s) pessoa(s) ou não, por preços e volumes diferentes, em intervalos reduzidos de tempo e com altas taxas de cancelamento, visando alterar as condições de demanda, oferta ou preço do valor mobiliário.

² Inserção de ofertas limitadas de compra (ou de venda) por diferentes preços, sem a intenção de executá-las, inserindo subsequentemente oferta(s) de venda (ou de compra) do outro lado do livro que, após ser(em) executada(s), segue(m)-se da rápida remoção das ofertas limitadas inseridas inicialmente.

Os Colaboradores devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer governo, órgão regulador, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de quaisquer conflitos que gerem impossibilidade de cumprimento de alguma norma ou regra, os Colaboradores devem acionar a Equipe de Risco e Compliance para avaliação, conforme capítulo 6 deste Código. Os Colaboradores não devem participar e/ou auxiliar e devem se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

(ii) Independência e bom-senso

Os Colaboradores devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais.

Nenhum Colaborador pode solicitar que outro Colaborador viole uma legislação, regulamentação ou regra interna. Sendo assim, caso isso ocorra, o Colaborador deve recusar tais pedidos e alertar a Equipe de Risco e Compliance assim que possível.

As regras definidas por este Código, assim como demais políticas e procedimentos internos da Prisma, não são limitantes. Isso significa que na ocorrência de quaisquer situações não previstas, o Colaborador deve se pautar em práticas legais e íntegras, cabendo ao Colaborador buscar orientação adicional da Equipe de Risco e Compliance sempre que necessário.

(iii) Conduta inadequada

Os Colaboradores não devem aceitar ou praticar condutas profissionais que envolvam desonestidade, simulação, declarações falsas, fraude ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária a reputação, integridade ou competência profissional do Colaborador e da Prisma.

(iv) Zelo

Os Colaboradores devem zelar pelas informações e documentos pertencentes às suas atividades, devendo ainda cuidar pela boa tratativa destas. Para tal, deve-se, ainda, observar a Política de Segurança da Informação da Prisma, a qual regula, dentre outras matérias, o tratamento dos ativos de tecnologia e informações.

Integridade

(v) Informações relevantes não divulgadas ao público

Os Colaboradores que possuem informações relevantes, estratégicas, privilegiadas e/ou não divulgadas ao público em geral ("Informações Confidenciais"), não devem agir nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nessas informações, devendo manter sigilo absoluto sobre estas.

(vi) Manipulação de mercado

Os Colaboradores não devem se envolver em tentativas ou condutas que interfiram com o livre comportamento do mercado financeiro, alterem preços ou aumentem artificialmente o volume de negócios com a intenção de criar condições artificiais para os participantes do mercado.

Os Colaboradores devem adotar práticas transparentes e responsáveis nas negociações com o mercado e não devem realizar práticas de concorrência desleal ou que criem condições não equitativas de mercado. Dessa forma, os Colaboradores devem cumprir as leis de defesa da concorrência, conforme Política Antitruste e de Concorrência Leal, presente no Manual de Compliance, sendo expressamente vedadas as seguintes condutas:

- Divulgar informações falsas, incompletas, exageradas ou tendenciosas;
- Realizar operações de natureza fictícia; e
- Executar quaisquer práticas caracterizadas como fraudulentas.

(vii) Divulgação de informações em geral

Os Colaboradores não devem manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem da Prisma, seus concorrentes e colegas de profissão ou de qualquer outra instituição que atue no mercado financeiro e de capitais, assim como não devem contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas, especialmente sobre o mercado financeiro e de capitais.

Os Colaboradores não devem dar informações imprecisas a respeito dos serviços que a Prisma é capaz de prestar, bem como em relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional que possuem. Além disso, devem atentar-se a não emitir posicionamentos e posições oficiais em nome da Prisma.

Deveres em Relação aos Clientes e Investidores

(viii) Lealdade e prudência

Os Colaboradores possuem um dever de lealdade e fidúcia para com seus clientes, devendo usar cautela e discernimento razoáveis em suas relações e ações. Os Colaboradores devem sempre agir em benefício de clientes e investidores.

Com isso, o exercício das atividades dos Colaboradores deve ocorrer com boa-fé, transparência, responsabilidade e diligência, evitando práticas que possam gerar quaisquer infrações e irregularidades ou ferir a relação fiduciária existente.

(ix) Transparência

Ao compartilhar ou divulgar informações permitidas sobre quaisquer temas, mas especialmente aqueles relacionados ao mercado financeiro e de capitais, os Colaboradores devem emendar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas, comedidas e completas.

5. CONFIDENCIALIDADE

A preservação e o sigilo das informações da Prisma, seus Colaboradores, clientes e parceiros são uma prioridade. Com isso, a Prisma adota medidas constantes para melhorar os mecanismos de segurança da informação e monitoramento do fluxo de informações.

Os Colaboradores devem manter a confidencialidade das informações acessadas e/ou transacionadas no exercício de suas atividades, nos moldes da regulamentação e leis vigentes.

Os Colaboradores irão responder frente à Prisma e a terceiros por quaisquer danos causados advindos do descumprimentos de qualquer uma das diretrizes sobre confidencialidade das informações previstas neste Código e nos demais regramentos internos da Prisma.

6. CONFLITO DE INTERESSES

Na priorização do bem-estar de todas as partes com quem a Prisma mantém relacionamento, a estrutura de governança corporativa da Prisma atua para evitar a existência de Conflitos de Interesses e, caso aplicável, resolvê-los dentro das melhores práticas de mercado e padrões éticos.

Sob esta ótica, potenciais Conflitos de Interesses podem surgir entre (i) Colaborador e a Prisma; (ii) dois ou mais clientes; (iii) clientes e a Prisma; e (iv) dois ou mais Colaboradores. Com isso em vista, a Prisma e seus Colaboradores devem agir com ética, responsabilidade e transparência, garantindo reporte adequado da situação para a Equipe de Risco e Compliance.

São estabelecidas, portanto, mas sem limitação, as diretrizes abaixo para condução do tema:

- Na gestão de fundos, são vedadas operações com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio ou relação pessoal que possa gerar Conflito de Interesses, mesmo que potencial. Quaisquer eventuais exceções devem ser aprovadas previamente pela Equipe de Risco e Compliance, respeitando as regras dispostas na Política de Negociação de Valores Mobiliários, Manual de Compliance e listas de restrição internas;
- São vedadas transações financeiras diretas com clientes fora do âmbito institucional;
- São vedados o recebimento e fornecimento de favores, hospitalidades, gratificações ou presentes para quaisquer partes quando estas atividades gerem vantagem indevida, conforme definido pelo Manual de Compliance;
- Colaboradores não devem realizar atividades externas que conflitam com a atividade da Prisma ou impactem em seu desempenho profissional;
- Os Colaboradores devem declarar todos e quaisquer Conflitos de Interesses, mesmo que potenciais, para a Equipe de Risco e Compliance por meio do e-

mail compliance@prismacapital.com;

- Todos os Colaboradores devem observar as diretrizes estabelecidas na Política de Negociação de Valores Mobiliários disponível em www.prismacapital.com/oilgas; e
- Quaisquer exceções às vedações aqui previstas apenas podem ocorrer com expressa aprovação da equipe de Risco e Compliance.

6.1. Operações entre os Fundos sob Gestão ("Crosstrades")

Os Fundos e veículos de investimentos sob gestão da Prisma somente poderão investir ou ter como contraparte outros Fundos geridos pelas gestoras sob controle comum caso permitido nos respectivos regulamentos e contratos existentes. Mesmo que autorizado, tais operações deverão ser aprovadas pela estrutura de governança aplicável ao caso, como o Comitê de Risco e Compliance, que verificará se tal operação é de interesse de todos os Fundos envolvidos e quais ações adicionais deverão ser tomadas, podendo inclusive, em certos casos, ser necessária a realização de assembleia de todos os Fundos envolvidos na operação. A existência de Conflitos de Interesses será avaliada individualmente como critério para fins da aprovação de execução de eventuais operações, cabendo ainda exposição para aprovação dos cotistas dos Fundos, quando aplicável.

6.2. Empresas sob Controle Comum

Há outras gestoras sob controle comum com a Prisma, constituídas com a finalidade de segregar as estratégias desenvolvidas pelos diferentes fundos de investimento, podendo existir quadro de sócios coincidente ou não.

Caso venha a ser realizada operação entre as gestoras sob controle comum, a Equipe de Risco e Compliance será responsável por verificar se tal operação pode configurar potencial Conflito de Interesses, atuando para sua mitigação e, quando aplicável, garantindo a não efetivação de eventuais conflitos ou garantindo divulgação adequada por meio de assembleia de cotistas.

Destaca-se, ainda, que quaisquer operações que ocorram entre empresas sob controle comum possuirão divulgação adequada, onde pertinente, e contarão com cobrança por serviços de forma rateada e proporcional, conforme apropriado.

A Prisma poderá possuir outras empresas sob controle comum, desde que permitido pela regulamentação vigente, e de que não existam potenciais ou efetivos Conflitos de Interesses nas atividades efetivadas. Em qualquer cenário, a Equipe de Risco e Compliance é envolvida para aprovação e possui discricionariedade para tomada de decisão sobre o andamento de eventuais novas constituições ou aquisições de pessoas jurídicas.

6.3. Operações com Partes Relacionadas

São consideradas Partes Relacionadas da Prisma aquelas que se enquadrem em ao menos uma das definições abaixo:

- a) quando a parte direta ou indiretamente, por meio de nenhum, um ou mais intermediários: (1) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da entidade (incluindo controladoras ou controladas); (2) tiver interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a entidade; ou (3) tiver controle conjunto sobre a entidade;
- b) quando for sociedade coligada à Prisma;
- c) quando for joint venture (empreendimento conjunto) em que a Prisma ou seus sócios sejam investidores majoritários;
- d) quando for membro da Diretoria da Prisma ou de sua controladora; e
- e) quando for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida na alínea (d).

Por sua vez, operações com Partes Relacionadas são todas aquelas em que houver qualquer transferência de recursos, bens, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas, desde que enquadradas nas hipóteses acima, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

Quaisquer operações com Partes Relacionadas devem ser previamente avaliadas pela Equipe de Risco e Compliance que, por sua vez, será responsável por verificar se tal operação pode configurar potencial Conflito de Interesses, atuando para sua mitigação e, quando aplicável, escalando o caso para tomada de decisão do Comitê de Risco e Compliance. Sem prejuízo do trâmite interno, o objetivo será sempre garantir a não efetivação de conflitos ou, quando aplicável, a divulgação adequada do potencial conflito aos cotistas dos Fundos.

Excetuam-se do disposto na regra os casos permitidos nos regulamentos dos Fundos e contratos existentes.

7. BENS E PROPRIEDADES CORPORATIVAS

Os ativos e bens, tangíveis e intangíveis, da Prisma devem ser utilizados de forma ética, responsável, parcimoniosa e visando aos melhores interesses da Prisma e seus clientes. A Prisma se reserva o direito de monitorar o uso de tais bens sem necessidade de prévio consentimento, cabendo apropriado relato e tratativa pelo Comitê de Risco e Compliance sobre uso indevido ou quaisquer infrações.

Além disso, no que tange a propriedade intelectual, toda invenção, modelo de utilidade ou propriedade intelectual de qualquer natureza pertencem exclusivamente à Prisma quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador.

Todo material e documentos que estão na sede da Prisma, na rede corporativa ou nos computadores usados para trabalho pelos Colaboradores são de propriedade da Prisma. O uso de qualquer informação que consta desses materiais deve ser

exclusivamente relacionado às atividades da Prisma e a informação não pode ser disseminada ou retransmitida, inclusive em desatenção às políticas internas sobre segurança da informação.

8. RELACIONAMENTOS INTERNOS

Os direitos individuais, a harmonia e o bem-estar coletivo são prioritários para a Prisma. Em todos os níveis da organização, os Colaboradores devem agir com atenção, transparência e responsabilidade para com os compromissos assumidos internamente. O ambiente de trabalho deve ser permeado de comportamentos pautados por cortesia, respeito, espírito de equipe, confiança e assiduidade.

Não é permitido que qualquer Colaborador pratique atos que configurem: desrespeito, abuso de poder, violência, retaliação, ofensas, desconforto físico ou moral, assédio e discriminação racial, sexual, religiosa ou de deficiências.

Dessa forma, a Prisma tem por princípio tratar seus Colaboradores de maneira imparcial e justa, sem levar em consideração raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, gênero, orientação sexual, idade, deficiências físicas e psíquicas ou qualquer outro aspecto humano. Em todas as relações, as decisões devem ser baseadas em fatos e em aderência à cultura e aos procedimentos corporativos, evitando-se, assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além de possibilidade de favorecimento.

9. IMPRENSA

As relações com a imprensa e meios de comunicação em geral são pautadas pela transparência, ética e respeito, garantindo uma projeção de imagem coerente com os princípios adotados pela Prisma. Com isso, os Colaboradores não devem falar com a imprensa, compartilhar informações em meios de comunicação ou de qualquer outra forma divulgar informações sobre a Prisma, seus clientes, produtos e demais informações associadas ao exercício de suas atividades sem aprovação prévia do Comitê Executivo e da Equipe de Risco e Compliance (compliance@prismacapital.com).

Vale ressaltar que Colaboradores também não devem manifestar quaisquer opiniões em mídias sociais e outros meios de comunicação que possam ser caracterizadas como posicionamentos formais da Prisma ou que violem este Código ou demais regimentos internos.

10. PARTIDOS POLÍTICOS

A Prisma não realiza doações a partidos políticos, contudo respeita o direito de seus Colaboradores filiarem-se e realizarem doações pessoais. Quaisquer filiações e/ou doações devem ser previamente informadas para a Equipe de Risco e Compliance.

11.VIOLAÇÕES E SANÇÕES INTERNAS

Permissões que não estejam claramente expressas neste Código ou demais regras internas, assim como eventuais dúvidas ou descumprimentos e desconformidades, devem ser imediatamente reportadas para a Equipe de Risco e Compliance (compliance@prismacapital.com).

Violações às regras estabelecidas neste Código ou nos demais regramentos internos poderão resultar na abertura de processo administrativo interno para avaliação e deliberação sobre o ocorrido, podendo caber a aplicação de notificações, advertências ou outras medidas pertinentes, dentro do permitido pela lei.

12.CANAL DE DENÚNCIAS

A Prisma mantém Canal de Denúncias independente, gerenciado por companhia terceira especializada, com o objetivo de atuar como fonte receptora de eventuais irregularidades, adversidades e atividades suspeitas.

A plataforma garante reporte confidencial, ou seja, preservando a identidade da contraparte que realizar eventuais denúncias.

Toda e qualquer denúncia recebida será notificada aos membros do Comitê de Risco e Compliance, que se reunirá para avaliar eventuais medidas a serem tomadas para sanar a situação reportada e definir mitigantes para evitar novas ocorrências.

Como exceção, no caso de haver denúncia para algum dos membros do Comitê, os membros da Diretoria Executiva da Prisma são os que recepcionam as denúncias. O fluxo de governança do sistema foi desenhado para garantir que pessoas denunciadas não tenham acesso ao conteúdo da denúncia, preservando a integridade do processo.

O Canal de Denúncias está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://contatoseguro.com.br/prisma>.

13.REVISÃO

A revisão dos parâmetros e premissas estabelecidas neste Código será realizada anualmente, ou sempre que necessário em razão de (i) edição superveniente de normas que regulem o disposto neste Código; e (ii) necessidade de ajustes para assegurar o cumprimento do disposto na regulamentação aplicável, esclarecer disposições, conceitos e afins.